



Amaraji-PE, 09 de novembro de 2022.

**PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2022
APRESENTADO PELO EXECUTIVO**

“EMENTA: Dispõem sobre a revisão do Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Amaraji para o exercício de 2023 e Dá Outras Providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão em Conjunto, o presente projeto de Lei do Executivo, que tem como objetivo a revisão do Plano Plurianual 2021/2025 do município de Amaraji para o exercício de 2023, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e outras delas recorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, devendo o mesmo obedecer às disposições da Constituição Federal e do Estado de Pernambuco.



2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação em conjunto com Finança, Orçamento e Tomadas de Contas.

2.4. Da Legislação Federal e Estadual

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI 015/2022 se adequa as normas trazidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do Art. 124, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

23 de JULHO

CONCLUSÃO

de 1968

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 015/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 09 de novembro de 2022.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)

MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)

23 de JULHO de 1988



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 015/2022 DO EXECUTIVO MUNICIPAL “DISPÕEM SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2021/2025 DO MUNICÍPIO DE AMARAJI PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

I-RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o projeto de Lei 015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal onde dispõem sobre a revisão do Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Amaraji para o exercício de 2023.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados do Anexo de Metas Fiscais, com o programa de Trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual.

É, em apartado, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de Revisar o Plano Plurianual, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei, também não foram encontrados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.



Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar, dispondo satisfatoriamente acerca do equilíbrio entre receitas e despesas públicas; dos critérios para limitação de empenho e endividamento; do controle de custos; da avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. também consta o necessário anexo de metas fiscais.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Caberá aos edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, sub censura!

Amaraji-PE, 09 de novembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de 2021/2025 do município de Amaraji para o exercício de 2023 e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 09 de novembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI